

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator (01)

Lançado Siga

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002204/24

Data de Abertura: 26/03/2024

Requerente

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Endereço

Ruá Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

26/03/2024 09:31:52

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: ~~Carlos Eduardo Bastos Leite~~

Requer: De V. Exa. que digno autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº74/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de março de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente



Processo Nº 002204/24

Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Assunto

Comunicação Interna nº74/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 26/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 074/2024 – SEGAD

Pojuca, 22 de Março de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 094-2022

Venho através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094-2022**, por igual período **12 (doze) meses** no valor global de **R\$ 501.690,01 (quinhentos e um mil seiscentos e noventa reais e um centavo)**, com a **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Mun. de Gestão Administrativa
Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº:034-2024 – SEGAD

Pojuca, 22 de Março de 2024

À

ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 094-2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 094-2022, por igual período 12 (doze) meses no valor global de R\$ 501.690,01(quinzentos e um mil seiscentos e noventa reais e um centavo)**, com a cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Prefeitura Mun. de Pojuca
Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Mun. de Gestão Administrativa



SALVADOR/BA, 02 DE ABRIL DE 2024.

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

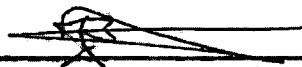
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2022

Em resposta ao ofício citado, comunicamos que concordamos com a renovação do contrato nº 094/2022, por um período de 12 meses, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Em tempo solicitamos o reajuste contratual de acordo com um dos índices praticados, conforme cláusula DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO, do contrato acima mencionado. As demais cláusulas seguem inalteradas.

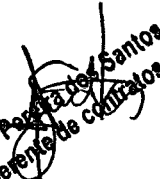
Mais uma vez, agradecemos a confiança depositada em nossos serviços e colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,



 JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
 CPF nº: 241.097.035-49

ENCAMINHADO VIA E-MAIL


 Arian Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO ADM. Nº 2947/2023

CONFERE COM ORIGINAL

Arina Pereira dos Santos
Secretária de Contratos

EMPRESA: ARQUITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 12.018.845/0001-93
OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 CONTRATO Nº 094/2022

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem	Valor Mensal	Valor Total
1	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTU's	56	R\$ 61,00	3.416,00	0,1724%	R\$ 61,11	3.422,16
2	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTU's	226	R\$ 60,00	13.560,00	0,1724%	R\$ 60,10	13.582,60
3	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	27	R\$ 61,00	1.647,00	0,1724%	R\$ 61,11	1.649,97
4	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTU's	18	R\$ 64,67	1.164,06	0,1724%	R\$ 64,78	1.166,04
5	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTU's	14	R\$ 64,67	905,38	0,1724%	R\$ 64,78	906,92
6	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo PISO E TETO de 36.000 BTU's	7	R\$ 68,65	480,55	0,1724%	R\$ 68,77	481,39
7	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 BTU's	1	R\$ 74,68	74,68	0,1724%	R\$ 74,81	74,81
8	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTU's	2	R\$ 78,54	157,08	0,1724%	R\$ 78,68	157,36
9	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT DUTO BUILT-IN de 60.000 BTU's	3	R\$ 99,00	297,00	0,1724%	R\$ 99,17	297,51
10	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 80.000 BTU's	2	R\$ 82,62	165,24	0,1724%	R\$ 82,76	165,52
11	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTU's	95	R\$ 60,00	5.700,00	0,1724%	R\$ 60,10	5.709,50
12	Manutenção Preventiva em Centrais de Ar de 60.000 BTU's	7	R\$ 78,54	549,78	0,1724%	R\$ 78,68	550,76
13	Manutenção Preventiva de Cortina de Ar 90 cm	5	R\$ 21,92	109,60	0,1724%	R\$ 21,96	109,80
14	Manutenção Preventiva em Bebedouros	54	R\$ 24,79	1.338,66	0,1724%	R\$ 24,83	1.340,82
15	Manutenção Preventiva em camaras frias	6	R\$ 193,81	1.162,86	0,1724%	R\$ 194,14	1.164,84
16	Manutenção Preventiva em freezer	60	R\$ 19,48	1.168,80	0,1724%	R\$ 19,51	1.170,60
17	Manutenção Preventiva em refrigeradores e Frigobar	118	R\$ 18,00	2.124,00	0,1724%	R\$ 18,03	2.127,54
18	Purificador de água	34	R\$ 24,79	842,86	0,1724%	R\$ 24,83	844,22
	VALOR MENSAL			34.863,55		VALOR MENSAL	34.922,36
	VALOR TOTAL			418.362,60		VALOR TOTAL	419.068,32
						VLR.REAJUSTE	705,72

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ávaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Prefeitura Mun. de Pojuca
Sra. Barbara de A. C. de Jesus

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Índice IGP-M	Valor Reajuste	Valor Total
1	Ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 9.000 BTU'S	UN	15	R\$ 146,90	2.203,50	0,1724%	R\$ 147,15	2.207,25
2	Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 a 18.000 BTU'S	UN	30	R\$ 176,30	5.289,00	0,1724%	R\$ 176,60	5.298,00
3	Ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTU'S	UN	30	R\$ 205,69	6.170,70	0,1724%	R\$ 206,04	6.181,20
4	Ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 a 48.000 BTU'S	UN	20	R\$ 205,69	4.113,80	0,1724%	R\$ 206,04	4.120,80
5	Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 a 80.000 BTU'S	UN	20	R\$ 235,14	4.702,80	0,1724%	R\$ 235,55	4.711,00
VALOR TOTAL					22.479,80		VALOR TOTAL	22.518,25
							VLR.REAJUSTE	38,45
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Índice IGP-M	Valor Reajuste	Valor Total
1	Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços.	UN	1	R\$ 60.000,00	60.000,00	0,1724%	R\$ 60.103,44	60.103,44
					60.000,00		VALOR DO REAJUSTE	103,44
VALOR TOTAL GERAL					500.842,40		VALOR TOTAL GERAL	501.690,01
							VLR.REAJUSTE GERAL	847,61

Tendo identificado que o menor índice foi o IGP-M de 0,1724% (conforme doc. Em anexo) do período de 29/04/2022 a 29/04/2023 (conforme consta na cláusula décima do contrato), obtendo um reajuste no valor de R\$ 847,61 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), ficando assim, o valor total em R\$ 501.690,01

Pojuca, 09 de maio de 2023

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Assessor II
Prefeitura Mun. de Pojuca
Sandra Barbara de A. C. de Jesus
Assessor II

Superintendente SEFAZ
Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Stepiński do Nascimento
Superintendente SEFAZ

CONFERE COM ORIGINAL

80

09

0



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
DATA: 26/04/2022
HORÁRIO: 10h.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2022, estamos apresentando proposta para contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de refrigeração, instalação de aparelhos de ar condicionado, fornecimento, substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens-objeto desta licitação;
- Informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO, R.G. 01263137-09 SSP/BA, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de fornecimento/serviço de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Salvador/BA, 26 de Abril de 2022.

[Redacted signature area]

JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº: 241.097.035-49

[Handwritten signature]
Alan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]
Alan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original



08

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
DATA: 26/04/2022
HORÁRIO: 10h.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTU'S	UN	56	ARQTEC	R\$ 61,00	R\$ 3.416,00
2	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTU'S	UN	226	ARQTEC	R\$ 60,00	R\$ 13.560,00
3	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU'S	UN	27	ARQTEC	R\$ 61,00	R\$ 1.647,00
4	Manutenção Preventiva em Ar condicionada tipo SPLIT de 24.000 BTU'S	UN	18	ARQTEC	R\$ 64,67	R\$ 1.164,06
5	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTU'S	UN	14	ARQTEC	R\$ 64,67	R\$ 905,38
6	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo PISO E TETO de 36.000 BTU'S	UN	7	ARQTEC	R\$ 68,65	R\$ 480,55
7	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 BTU'S	UN	1	ARQTEC	R\$ 74,68	R\$ 74,68
8	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTU'S	UN	2	ARQTEC	R\$ 78,54	R\$ 157,08
9	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT DUTO BUILT-IN de 60.000 BTU'S	UN	3	ARQTEC	R\$ 99,00	R\$ 297,00
10	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 80.000 BTU'S	UN	2	ARQTEC	R\$ 82,62	R\$ 165,24
11	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTU'S	UN	95	ARQTEC	R\$ 60,00	R\$ 5.700,00
12	Manutenção Preventiva em Centrais de Ar de 60.000 BTU'S	UN	7	ARQTEC	R\$ 78,54	R\$ 549,78
13	Manutenção Preventiva de Cortina de Ar 90 cm	UN	5	ARQTEC	R\$ 21,92	R\$ 109,60
14	Manutenção Preventiva em Bebedouros	UN	54	ARQTEC	R\$ 24,79	R\$ 1.338,66
15	Manutenção Preventiva em câmaras frias	UN	6	ARQTEC	R\$ 193,81	R\$ 1.162,86
16	Manutenção Preventiva em freezer	UN	60	ARQTEC	R\$ 19,48	R\$ 1.168,80
17	Manutenção Preventiva em refrigeradores e Frigo-bar	UN	118	ARQTEC	R\$ 18,00	R\$ 2.124,00
18	Purificador de água	UN	94	ARQTEC	R\$ 24,79	R\$ 2.330,26
					VALOR TOTAL MENSAL:	R\$ 34.863,55
(TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).						
					VALOR TOTAL ANUAL:	R\$ 418.362,60
(QUATROCENTOS E DOZITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).						

JOSE BENEDETTO
 O ASSUMIC
 A02410
 9703549

Matriz: Rua Lauro Muller, 115 - Edif. Cidade Beba, S/ 602 - Comércio - CEP: 40.015-030 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0001-93
 Filial: Av. Jequitiba, 120 Galpão V - Água de Meninos - CEP: 40.460-120 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0002-74
 Tel: 71 3312-6424 / 6544 - 71 00974-0022

Confere com Original
 Assessoria dos Serviços Assessoriais

CONFERE COM ORIGINAL

Assessoria dos Serviços Assessoriais



09

INSTALAÇÕES						
ITEM	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE AR CONDICIONADO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	Ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 9.000 BTU'S	UN	15	ARQTEC	R\$ 146,90	R\$ 2.203,50
2	Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 a 18.000 BTU'S	UN	30	ARQTEC	R\$ 176,30	R\$ 5.289,00
3	Ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTU'S	UN	30	ARQTEC	R\$ 205,69	R\$ 6.170,70
4	Ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 a 48.000 BTU'S	UN	20	ARQTEC	R\$ 205,69	R\$ 4.113,80
5	Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 a 80.000 BTU'S	UN	20	ARQTEC	R\$ 235,14	R\$ 4.702,80
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 22.479,80
(VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						
VALOR TOTAL ANUAL:						R\$ 500.142,40
(QUINHENTOS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						
PEÇAS		APRES.	QUANTID.	Quant.		
Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços.		UN	1	R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) VALOR FIXO PARA PEÇAS		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL				DADOS BANCÁRIOS		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS				BANCO: BRADESCO		
PRAZO DE FORNECIMENTO: CONFORME EDITAL				AGÊNCIA: 3567		
GARANTIA: CONFORME EDITAL				CONTA CORRENTE: 89838-4		

Salvador, 29 de Abril de 2022.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410970354
9

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.05.02 10:28:28 -03'00'

ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 12.018.845/0001-93
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

Matriz: Rua Leuro Müller, 115 - Edf. Cidade Baixa, S/ 602 - Comércio - CEP: 40.015-030 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0001-93
Filial: Av. Jequitiã, 120 Galpão V - Água de Meninos - CEP: 40.460-120 - Salvador/BA - CNPJ: 12.018.845/0002-74
Tel: 71 3312-6424 / 5544 - 71 99974-0033 - E-mail: arqtec10@gmail.com

Arlan Pereira dos Santos
Assessor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

90

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.018.845/0001-93 estabelecida na Rua Lauro Müller, 115, sala 602, Comércio, Salvador-BA, através de seu sócio Administrador, o Sr. José Benedito Assunção, portador de cédula de identidade nº 01263137-09 SSP/Ba e CPF nº 241.097.035-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 015/2022, pela Prefeitura Municipal de Pojuca em 10/05/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 015/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 052/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.0 - São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços decorrentes do presente incluem:

- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
09703549
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Data: 2022.05.16 17:26:31 -03'00'

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Confere com
Original

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

- II - Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.
- III - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no Anexo I deste termo de referência;
- IV - Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado à Administração do Campus pela empresa contratada.
- V - Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos.
- VI - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos equipamentos refrigerados, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.
- VII - Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no anexo I deste termo e referência, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone ou e-mail para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa contratada.
- VIII - As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da Unidade, ou seja, de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir do momento em que for realizada a chamada, salvo a peculiaridade de alguns equipamentos que deverão receber manutenção em horários fora do expediente, conforme solicitação da Administração.
- IX - O contratado deverá providenciar, no prazo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;
- X - Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta do contratado.
- XI - A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 10 dias da publicação do contrato assinado.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

4.0 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-46

2
JOSE BENEDITO Assessor de Gestão Digital
ASSUNCAO:241 por JOSE BENEDITO
09703549 ASSUNCAO:2410770349
17/27/2022 08:16
17/27/2022 08:16

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) Efetuar a entrega do serviço, conforme a proposta apresentada, as especificações exigidas e dentro do horário e da forma especificados no presente Termo de Referência e no contrato a ser firmado;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- j) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Pojuca, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pojuca.
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

1 - da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor I

JOSE BENEDITO Assessor de Apoio
ASSUNCAO: 241
09703549
175528-0387



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- l) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- j) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
- m) Informar a Contratada num prazo mínimo de 24 horas, os serviços a serem prestados.
- n) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- o) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do presente contrato foi apurado levando-se em consideração o preço dos serviços R\$ 440.842,40 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e o valor fixo previsto para as peças/materiais R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando-se ao presente contrato o valor global de R\$ 500.842,40 (quinhentos mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), a ser creditado na conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 3567, Conta Corrente nº 89838-4.

5.2 - Pelos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 418.362,60 (quatrocentos e dezolito mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) a ser pago em parcelas mensais e fixas no valor de R\$ 34.863,55 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

5.3 - O valor fixo previsto para o fornecimento de peças/materiais é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, mensalmente, de acordo com o efetivo recebimento dos peças/materiais.

5.4 - Nos casos em que houver fornecimento de material pela CONTRATADA, este será cobrado separadamente da mão-de-obra.

Parágrafo Único - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

I - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

II - O pagamento será efetuado mensalmente, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

III - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 44.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109
703549

Assinatura de José Benedito
Assessor II



14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLAUSULA SEXTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.02.02; 03.03.03; 03.04.04; 03.05.05; 03.06.06; 03.07.07; 03.08.08; 03.09.09; 03.10.10; 03.11.11; 03.12.12; 03.13.13; 03.14.14

Atividade - 2001; 2003; 2004; 2010; 2016; 2018; 2020; 2038; 4022; 2043; 4013; 2061; 2077; 4024; 2095;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0100 / 6202 / 7201 / 0242

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SETIMA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.200-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.608.237/0001-06

5
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410
9703549
Assinado eletronicamente por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Data: 2022.05.16 17:58:04
0970



(35)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

8.0 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Sr. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

CONFERE COM ORIGINAL

Ademir Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/IME: 13.808.237/0001-06

Ademir Pereira dos Santos
Assessor

6
JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24
09703549
Assinada de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Data: 2022.05.16
17:56:21 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

16

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

11.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA

12.1 - O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

13.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109723549 Data: 2022.05.16 17:58:39 -03'00'

ASSUNCAO:24109723549
09703549

Arlan Pereira dos Santos Assessor II

Arlan Pereira dos Santos Gerente de Contratos

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL



17

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DO TITULO

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.342/0001-08

Allen Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original

CONFERE COM ORIGINAL

Assessor II

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24/09/2022
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24/09/2022
09703549
175257-03707



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 094/2022

14.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

14.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

[Handwritten Signature]
Pojuca, 10 de Maio de 2022
CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410970354
9
Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2022.05.16 17:57:18 -03'00'
José Benedito Assunção
P/ ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

[Handwritten Signature]
Nome:
R.G.: 119523508

Testemunha 2:

[Handwritten Signature]
Nome:
R.G.: 0049888995

[Handwritten Signature]
Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos
[Handwritten Signature]

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

[Handwritten Signature]
Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR, BEBEDOURO E CÂMARA FRIGORIFICA, COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS) - CONTRATO nº 094/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022 - Empresa ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.018.845/0001-93, situado à Rua Lauro Muller, 115, sala 602, Cidade Baixa, Comércio, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor José Benedito Assunção, brasileiro, portador do RG nº 126313709 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 241.097.035-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, de nº 094/2022, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **10/05/2023 a 10/05/2024.**

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IGP-M de **0,1724%**, referente ao período acumulado de 29/04/2022 a 29/04/2023, totalizando o valor do reajuste em **R\$ 847,61** (oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), ficando o valor total em **R\$ 501.690,01**.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: **03.02.02, 03.03.03, 03.04.04, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.13.13**

Atividade: **2020, 2077, 2043, 4013, 2001, 2003, 2010, 2016, 2018, 4022, 2061, 2038, 4024, 2004**

Natureza da Despesa: **33.90.30, 33.90.39**

Fontes de Recursos: **15001001, 15000000, 15001002**

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

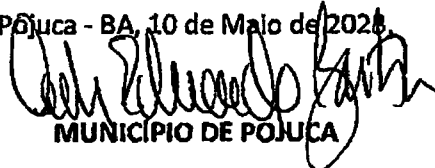
O presente aditivo de prazo e reajuste está amparado no **art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 10 de Maio de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

~~ARQ TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.~~

CONTRATADA - REP. Sr. JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO.



Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **12.018.845/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:12 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **2561.F733.9DA3.6CE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet,**

Ariane Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



22

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241447084

RAZÃO SOCIAL	
ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
088.146.283	12.018.845/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ARQ' TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.018.845/0001-93
Endereço: RUA LAURO MULLER Nº 115 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015030 - EDIF EDF CÍDADE BAIXA SÁLA 602

Número da Certidão: 974034

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:50:27 horas do dia 03/04/2024.
Válida até dia 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **75EE.9197.7ED6.225B.EDB7.211B.D9E9.64E1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.018.845/0001-93
Razão Social: ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: R LAURO MULLER 115 SALA 602 E C BAIXA / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031700511744722227

Informação obtida em 03/04/2024 08:49:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade de internet

Alta Patrícia dos Santos
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.018.845/0001-93
Certidão n°: 35211658/2022
Expedição: 18/10/2022, às 09:27:26
Validade: 16/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.018.845/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Arlete Pereira dos Santos
Presidente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



26

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00110151

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Arqtec Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 12.018.845/0001-93

Endereço: Rua Lauro Muller, 115, Edf. Cidade Baixa, sala 602, Comércio - Salvador/Ba

CEP: 40.015-030

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



27

Salvador, segunda-feira, 20 de março de 2023

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 080/ 2024-SEGAD

Pojuca, 03 de Abril de 2024.

À Assessoria Jurídica

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO (12 MESES) AO CONTRATO N° 094/2022 E SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Venho por meio desta, encaminhar para Análise da Assessoria Jurídica, a Solicitação de **Celebração de Aditivo de Renovação e Solicitação de Reajuste ao Contrato N° 094/2022 (12 Meses) no valor global atualizado de R\$ 501.690,01 (quinhentos e um mil seiscientos e noventa reais e um centavo)** com a Empresa **ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ: 12.018.845/0001-93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

O supracitado contrato, assinado em 10 de maio de 2022 tem seu prazo de validade até 10 de maio de 2024 através de Aditivo ao Contrato, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;



Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto. É nossa justificativa.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

30

Pojuca, 04 de Abril de 2024.

Parecer AJUR

Consultante; Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo e reajuste de preço do Contrato nº 094/2022 da ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 015/2022. Contrato nº 094/2022. Prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças. Atendimento a diversas Secretarias do Município. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, a qual versa sobre pleito de prazo e reajuste aos valores oriundos de Contrato nº 094/2022, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

II. I- Do reajuste

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a prestação de serviço contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Edison Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

(31)

fornecimento, substituição e reposição de peças para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que "as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida".

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que "há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor".

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Jarreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

32

II. II- Da Lei Licitação – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

33

1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistirá numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pereira Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

34

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos** administrativos, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo **da regra constitucional** do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, **direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna**. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a **Lei nº. 10.192/01**, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei**, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

35

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, **recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos** que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os **princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público**. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, **origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses.** Nesses termos segue ensinamento do PROFº

MARÇAL JUSTEM FILHO:

que
curso
O
n
p
c

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acordo do TCU dispondo que:

que
de
de
de
de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

36

“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido, a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”.
(grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

II. III-Do Prázo

Tendo em vista que se trata de serviço de prestação continuada para manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostinho Pinhon Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

37

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças, a legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **10/05/2024 a 10/05/2025**.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

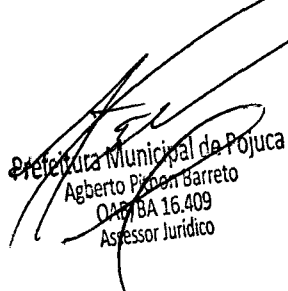
É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, que é de serviço de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças para atender a todas as Secretarias Municipais, é de natureza contínua, visando o bom funcionamento das repartições públicas.


Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera RENATO GERALDO MENDES, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pimentel Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

38

Outro grande doutrinador, MARÇAL JUSTEN FILHO, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto".
(grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso *sub examine* é inconteste que não se podem paralisar os serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças.

III - Das Certidões

Três-passado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinion Carreto
OAB/BA 16.400
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

39

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

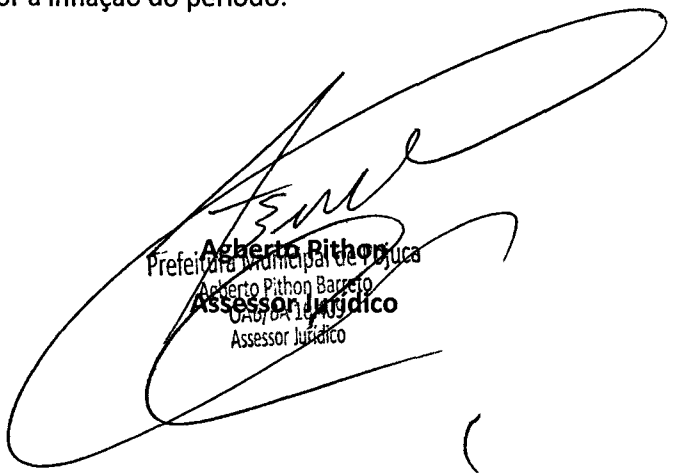
IV - Conclusão.

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, opinamos pelo deferimento:

a) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **10/05/2024 a 10/05/2025**.

b) do reajuste de Preços formulado pela empresa **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, cabendo a Secretaria da Fazenda/Contabilidade à elaboração do cálculo pertinente, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor a época, referente ao período acumulado de **10/05/2023 a 10/05/2024**, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, s.m.j.



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

40

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 29-Abril-2023 e 29-Abril-2024

Em percentual: 3,9256%
Em fator de multiplicação: 1,039256

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,28%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Prefeitura Municipal de Patuca
Alvaro Sampaio de Vasconcelos
Superintendente de FAZ

Voltar

V

X

CLOSE AD

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressões. Fechar X Informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMÓRIA DE CALCULO

PROCESSO ADM. Nº 2204/2024

EMPRESA: ÁRQUITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CNPJ: 12.018.845/0001-93
OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO.	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022	CONTRATO Nº 094/2022

Item	Especificação	UND	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL	ÍNDICE (IPCA)	VLR UNIT ATUALIZADO	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA								
1	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 BTU's	UN	56	R\$ 61,11	3.422,16	3,9256%	R\$ 63,51	3.556,56
2	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 BTU's	UN	226	R\$ 60,10	13.582,60	3,9256%	R\$ 62,46	14.115,96
3	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 BTU's	UN	27	R\$ 61,11	1.649,97	3,9256%	R\$ 63,51	1.714,77
4	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 BTU's	UN	18	R\$ 64,78	1.166,04	3,9256%	R\$ 67,32	1.211,76
5	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 BTU's	UN	14	R\$ 64,78	906,92	3,9256%	R\$ 67,32	942,48
6	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo PISO E TETO de 36.000 BTU's	UN	7	R\$ 68,77	481,39	3,9256%	R\$ 71,46	500,22
7	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 BTU's	UN	1	R\$ 74,81	74,81	3,9256%	R\$ 77,74	77,74
8	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 BTU's	UN	2	R\$ 78,68	157,36	3,9256%	R\$ 81,76	163,52
9	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT DUTO BUILT-IN de 60.000 BTU's	UN	3	R\$ 99,17	297,51	3,9256%	R\$ 103,06	309,18
10	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo SPLIT de 80.000 BTU's	UN	2	R\$ 82,76	165,52	3,9256%	R\$ 86,00	172,00
11	Manutenção Preventiva em Ar condicionado tipo JANELA de 12.000 BTU's	UN	95	R\$ 60,10	5.709,50	3,9256%	R\$ 62,46	5.933,70
12	Manutenção Preventiva em Centrais de Ar de 60.000 BTU's	UN	7	R\$ 78,68	550,76	3,9256%	R\$ 81,77	572,39
13	Manutenção Preventiva de Cortina de Ar 90 cm	UN	5	R\$ 21,96	109,80	3,9256%	R\$ 22,82	114,10
14	Manutenção Preventiva em Bebedouros	UN	54	R\$ 24,89	1.340,82	3,9256%	R\$ 25,80	1.393,20
15	Manutenção Preventiva em camaras frias	UN	6	R\$ 194,14	1.164,84	3,9256%	R\$ 201,76	1.210,56
16	Manutenção Preventiva em freezer	UN	60	R\$ 19,51	1.170,60	3,9256%	R\$ 20,28	1.216,80
17	Manutenção Preventiva em refrigeradores e Frigobar	UN	118	R\$ 18,03	2.127,54	3,9256%	R\$ 18,74	2.211,32
18	Purificador de água	UN	34	R\$ 24,89	844,22	3,9256%	R\$ 25,80	877,20
VALOR MENSAL					34.922,36	VALOR MENSAL		36.293,27
VALOR TOTAL					419.068,32	VALOR TOTAL		435.519,24
						VLR.REAJUSTE		16.450,92

171

Item	Especificação	UND	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL	INDICE (IGP-M)	VLR UNIT ATUALIZADO	VALOR TOTAL
INSTALAÇÃO								
1	Ar condicionado tipo SPLIT de 7.000 a 9.000 BTU'S	UN	15	R\$ 147,15	2.207,25	3,9256%	R\$ 152,92	2.293,80
2	Ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 a 18.000 BTU'S	UN	30	R\$ 176,60	5.298,00	3,9256%	R\$ 183,53	5.505,90
3	Ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTU'S	UN	30	R\$ 206,04	6.181,20	3,9256%	R\$ 214,13	6.423,90
4	Ar condicionado tipo SPLIT de 36.000 a 48.000 BTU'S	UN	20	R\$ 206,04	4.120,80	3,9256%	R\$ 214,13	4.282,60
5	Ar condicionado tipo SPLIT de 60.000 a 80.000 BTU'S	UN	20	R\$ 235,55	4.711,00	3,9256%	R\$ 244,80	4.896,00
VALOR TOTAL					22.518,25	VALOR TOTAL	23.402,20	
						VLR.REAJUSTE	883,95	
Item	Especificação	UND	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL	INDICE (IGP-M)	VLR UNIT ATUALIZADO	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO DE PEÇAS								
1	Fornecimento de peças durante a prestação dos serviços.	UN	1	R\$ 60.103,44	60.103,44	3,9256%	R\$ 62.462,86	62.462,86
					60.103,44	VALOR DO REAJUSTE	2.359,42	
VALOR TOTAL GERAL					501.690,01	VALOR TOTAL GERAL	521.384,30	
						VLR.REAJUSTE GERAL	19.694,29	

Tendo identificado que o IPCA foi de 3.9256% (conforme doc. Em anexo) do período de 29/04/2023 a 29/04/2024 (conforme consta na cláusula décima do contrato), obtendo um reajuste no valor de **R\$ 19.694,29 (dezenove mil, seiscientos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)**, ficando assim, o valor total em **R\$ 521.384,30**

Pojuca, 23 de abril de 2024


 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 100/2024 – SEGAD

Pojuca, 30 de Abril de 2024.

Ao Financeiro

Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 094-2022

Venho através deste, solicitar Reserva Orçamentária para **Celebração de Aditivo de Renovação e Reajuste de Preço ao Contrato Nº 094-2022, por igual período 12 (doze) meses no Valor Global de R\$ 521.384,30 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), com a ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento e substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca. **Solicitamos Reserva Orçamentária no Valor Global de R\$ 521.384,30 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).**

PEÇAS

SEFAZ	R\$ 1.000,00
SAÚDE	R\$ 7.000,00
HOSPITAL	R\$ 7.000,00
GABINETE	R\$ 1.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 12.462,86
PSF	R\$ 5.000,00
COMUNICAÇÃO	R\$ 1.000,00
CULTURA	R\$ 5.000,00
SESPUMA	R\$ 5.000,00
SEPEDUR	R\$ 2.000,00
JURÍDICO	R\$ 2.000,00
ECONÔMICO	R\$ 3.000,00



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

EDUCAÇÃO R\$ 5.000,00
SOCIAL R\$ 5.000,00
CONTROLE R\$ 1.000,00

SERVIÇOS

SEFAZ R\$ 20.000,00
PSF R\$ 35.000,00
HOSPITAL R\$ 50.000,00
GABINETE R\$ 10.000,00
ADMINISTRAÇÃO R\$ 70.000,00
SAÚDE R\$ 58.921,44
COMUNICAÇÃO R\$ 10.000,00
CULTURA R\$ 30.000,00
SESPUMA R\$ 30.000,00
SEPEDUR R\$ 30.000,00
JURÍDICO R\$ 10.000,00
ECONÔMICO R\$ 35.000,00
EDUCAÇÃO R\$ 30.000,00
SOCIAL R\$ 30.000,00
CONTROLE R\$ 10.000,00

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 640 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa 313.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

19.900,00

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

18.900,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 632 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.30.150010021002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

209.504,65

Valor da Reserva

7.000,00

Saldo Atual

202.504,65

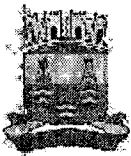
Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

47

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 631 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

149.674,38

Valor da Reserva

7.000,00

Saldo Atual

142.674,38

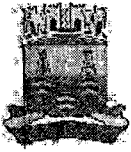
Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 636 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2001.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO-GAPRE
Ação 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

76.200,00

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

75.200,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

49

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 639 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.30,00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

220.040,00

Valor da Reserva

12.462,86

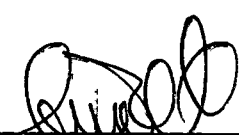
Saldo Atual


207.577,14

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024


LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

50

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 634 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

607.356,40

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

602.356,40

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) , PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 064.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 641 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2018.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM
Ação 2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

24.300,00

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

23.300,00

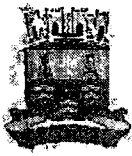
Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

52

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 642 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

310.273,28

Valor da Reserva

5.000,00

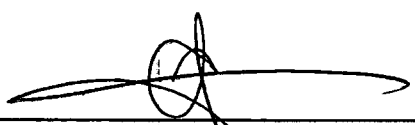
Saldo Atual


305.273,28

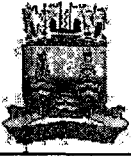
Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

EB

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 643 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

150.221,85

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

145.221,85

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

84

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 644 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

YURI LIMA LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4024.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Ação 4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

37.000,00

Valor da Reserva

2.000,00

Saldo Atual

35.000,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

YURI LIMA LEITE
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

55

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 646 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2003.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR
Ação 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

5.800,00

Valor da Reserva

2.000,00

Saldo Atual

3.800,00

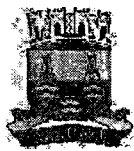
Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024


AGBERTO PITHON BARRETO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOZA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

36

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 645 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

116.843,00

Valor da Reserva

3.000,00

Saldo Atual


113.843,00

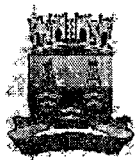
Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024


SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

57

Nº: 630 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.30.150010011001
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2,020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

378.230,00

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

373.230,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

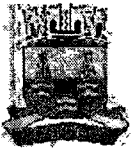
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barboza dos Santos Neta

Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 629 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

79.550,00

Valor da Reserva

5.000,00

Saldo Atual

74.550,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

59

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 637 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2004.30.15000000
Unidade Orçamentária 03.04.04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CÓGEM
Ação 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

2.600,00

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

1.600,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

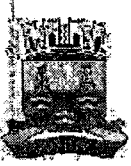
POJUCA, em 30 de abril de 2024

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

GPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 617 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

248.900,00

Valor da Reserva

20.000,00

Saldo Atual

228.900,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

61

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 626 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.39.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

35.028,93

Valor da Reserva

35.000,00

Saldo Atual

28,93

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

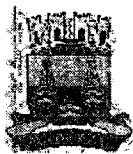
POJUCA, em 30 de abril de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

52

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 625 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.39.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

50.640,80

Valor da Reserva

50.000,00

Saldo Atual

640,80

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 614 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2001.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO-GAPRE
Ação 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

102.935,00

Valor da Reserva

10.000,00

Saldo Atual

92.935,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 623 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

167.658,33

Valor da Reserva

70.000,00

Saldo Atual

97.658,33

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

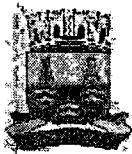
POJUCA, em 30 de abril de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 624 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.39.150010021002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

809.788,00

Valor da Reserva

58.921,44

Saldo Atual

750.866,56

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 618 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2018.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM
Ação 2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

560.887,50

Valor da Reserva

10.000,00

Saldo Atual

550.887,50

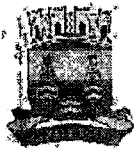
Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 622 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

53.056,32

Valor da Reserva

30.000,00

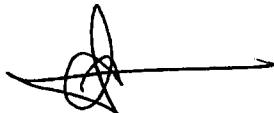
Saldo Atual


23.056,32

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

68

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 619 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

873.710,24

Valor da Reserva

30.000,00

Saldo Atual

843.710,24

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 620 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

YURI LIMA LEITE

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4024.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Ação 4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

84.120,16

Valor da Reserva

30.000,00

Saldo Atual

54.120,16

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

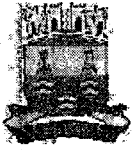
POJUCA, em 30 de abril de 2024

YURI LIMA LEITE
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 615 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2003.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR
Ação 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

185.801,00

Valor da Reserva

10.000,00

Saldo Atual

175.801,00

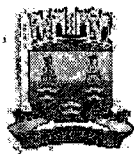
Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024


AGBERTO PITHON BARRETO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

71

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 621 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

53.566,32

Valor da Reserva

35.000,00

Saldo Atual

18.566,32

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

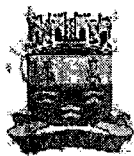
POJUCA, em 30 de abril de 2024

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -
CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

76

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 627 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.39.150010011001
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

Saldo Anterior da Dotação

30.317,50

Valor da Reserva

30.000,00

Saldo Atual

317,50

Motivo

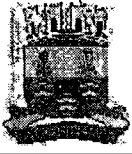
DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Inez Barbosa dos Santos Neta
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 628 / 2024

73

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

276.619,92

Valor da Reserva

30.000,00

Saldo Atual

246.619,92

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

74

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 616 / 2024

Data da Reserva

30/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2004.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.04.04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-COGEM
Ação 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

53.615,00

Valor da Reserva

10.000,00

Saldo Atual

43.615,00

Motivo

DESTINA-SE PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 094-2022 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,

POJUCA, em 30 de abril de 2024

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **12.018.845/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:12 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: 2561.F733.9DA3.6CE2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



76

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241988980

RAZÃO SOCIAL	
ARQ'TEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
088.146.283	12.018.845/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Autenticidade de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Assinatura]
Apianeteira dos Santos
Gerente de Contratos



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.018.845/0001-93
Endereço: RUA LAURO MULLER Nº 115 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015030 - EDIF EDF CIDADE BAIXA SALA 602

Número da Certidão:

1070130

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:27:21 horas do dia 08/05/2024.

Válida até dia 06/08/2024.

Código de controle da certidão:

3A46.E6EA.4AEB.AEA7.52A2.B880.2028.3CB1

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**

Antônio Carlos Santos
Gerente de Contratos

78

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.018.845/0001-93
Razão Social: ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: R LAURO MULLER 115 SALA 602 E C BAIXA / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042420263843645421

Informação obtida em 08/05/2024 09:44:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Arly Pereira dos Santos
Chefe de Contratos

**Autenticidade
de Internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.018.845/0001-93//
Certidão nº: 31932760/2024
Expedição: 08/05/2024, às 10:17:38
Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARQ'TEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.018.845/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ana Carolina dos Santos
Gerente de Contratos
Autenticidade de internet



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00453541E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.018.845/0001-93
Endereço: RUA LAURO MULLER,115.EDF.CIDADE BAIXA,SALA 602,COMÉRCIO-SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



81

Salvador, quarta-feira, 8 de maio de 2024



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, FRIGOBAR, BEBEDOURO E CÂMARA FRIGORIFICA, COM FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS) - CONTRATO nº 094/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022 - Empresa ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.018.845/0001-93, situado à Rua Lauro Muller, 115, sala 602, Cidade Baixa, Comércio, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor José Benedito Assunção, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorifica, com fornecimento, substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato, de nº 094/2022, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 10/05/2024'a 10/05/2025.**

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
03549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2024.05.09 14:22:28
-03'00'

ARQTEC
COMERCIO
E SERVIÇOS
LTDA:12018845000
193

Assinado de forma digital por ARQTEC COMERCIO E SERVIÇOS
Dados: 2024.05.09 14:21:29 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93



Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IPCA de 3,9256%, referente ao período acumulado de 29/04/2023 a 29/04/2024, totalizando o valor do reajuste em R\$ 19.694,29 (dezenove mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), ficando o valor total em R\$ 521.384,30.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.04.04, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
Atividade: 2020, 2077, 2043, 4013, 2001, 2003, 2010, 2016, 2018, 4022, 2061, 2038, 4024, 2004, 2095
Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39
Fontes de Recursos: 15001001, 15000000, 15001002

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste está amparado no art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 09 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

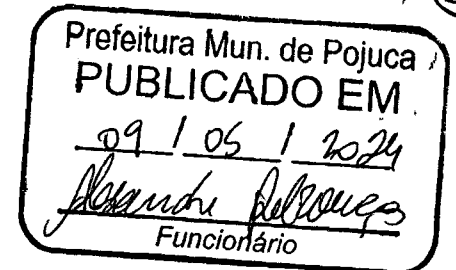
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA:12018845000193
Assinado de forma digital por ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA:12018845000193
Dados: 2024.05.09 14:21:45 -03'00'

ARQ TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO.

JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549 09703549
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2024.05.09 14:22:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 094/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2022

Objeto – Prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

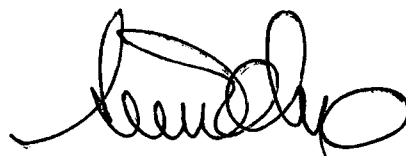
Contratada – ARQ TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal – Art. 65, §8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Reajuste Contratual em Percentual do IPCA – Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IPCA de **3,9256%**, referente ao período acumulado de 29/04/2023 a 29/04/2024, totalizando o valor do reajuste em **R\$ 19.694,29** (dezenove mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), ficando o valor total em R\$ 521.384,30.

Vigência - a vigor de 10/05/2024 a 10/05/2025

Pojuca, 09 de Maio de 2024.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 05 / 2024
Alcides Brito
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 094/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2022

Objeto – Prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva em aparelho de refrigeração, ar condicionado, geladeira, freezer, frigobar, bebedouro e câmara frigorífica, com fornecimento, substituição e reposição de peças para atender todas as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – ARQ TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal – Art. 65, §8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93

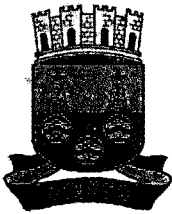
Reajuste Contratual em Percentual do IPCA – Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, incidirá o percentual do IPCA de 3,9256%, referente ao período acumulado de 29/04/2023 a 29/04/2024, totalizando o valor do reajuste em **R\$ 19.694,29** (dezenove mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), ficando o valor total em R\$ 521.384,30.

Vigência - a vigor de 10/05/2024 a 10/05/2025

Pojuca, 09 de Maio de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0084

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 14 de maio de 2024

JRSP

SECRETARIA DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE POJUCA
14 de maio de 2024